

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº. 04/2013  
PROCESSO N.2012/309483**

**CONTRATO Nº 12/2013 – SEAD/DAF**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRASIL RENT A CAR LTDA - EPP

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350 CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, RG nº 1.307.710 SSP/PA e do CPF nº 318.014.472-68, residente e domiciliada nesta cidade no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió - Utinga, CEP: 66.610-405, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL RENT A CAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica, estabelecida nesta capital, no endereço Rua Oliveira Belo nº. 122 - Térreo, CEP. 66.055-380, bairro do Umarizal, Belém-Pará inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.434.532/0001-25, neste ato representado por **JOSIANNY DO SOCORRO RUSEF ROSA**, brasileira, casada, RG. nº. 1501398 SSP/PA e do CPF nº. 270.501.062-91, residente e domiciliada a Rua Oliveira Belo nº. 122, CEP. 66.055-380, bairro do Umarizal, Belém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico **Nº 04/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

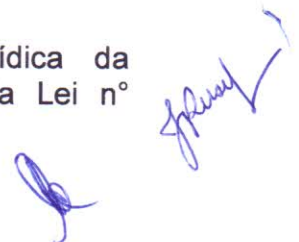
O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 04/2013 (Pregão Eletrônico) e seus anexos, bem como os termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL N°. 04/2013  
PROCESSO N.2012/309483

**CONTRATO N° 12/2013 – SEAD/DAF**

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 01 (um) veículo automotor terrestre de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da **Estação Cidadania Pólo de Santarém**, em conformidade com as especificações e condições gerais estabelecidas no item 11.1 da cláusula décima primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a cláusula décima primeira do presente documento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.1 - A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.2 - A comprovação pela CONTRATADA de que empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos artigos. 42 a 45 do mesmo diploma legal, deverá ser enviada à CONTRATANTE no momento da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº. 04/2013  
PROCESSO N.2012/309483

**CONTRATO Nº 12/2013 – SEAD/DAF**

**7.2** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**7.3** - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**7.4** - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.5** - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8** - Disponibilizar os veículos nos prazos, locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, conforme os termos dispostos no Anexo I do Edital 04/2013, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

**8.1** - Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

**8.2** - Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

**8.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**8.4** - Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia.

**8.4.1** - O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

**8.4.1.1** - Seguro total, conforme a seguir:

I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, auto falantes, antenas, etc.);

